

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1890 - 10 DE JUNHO DE 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 02 E 03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 04 A 21**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 22 E 23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 24 E 25**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 26 A 30**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
1ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 242/2024 – Chamamento Público nº 005/2024 para fins de Credenciamento bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caculé, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular:

BANDA / ARTISTA	CREDENCIADO	CNPJ/CPF	CATEGORIA	TIPO
JEO DO PISEIRO E BANDA	GEOVANI DOS SANTOS RIBEIRO	076.947.065-36	A	BANDA
MULLER E BANDA	MULLER ANGELO LOPES CARVALHO 05889950533	46.419.525/0001-67	A	BANDA
GUIDO D'ANA E BANDA	GUIDO GUILHERMINO DOURADO FERREIRA	027.754.055-09	A	BANDA
RICARDO LIMA E BANDA	RICARDO LIMA RAMOS	062.040.485-03	A	BANDA
ALLISON NEVES E BANDA	ALLISSON DE CARVALHO NEVES	044.599.475-44	A	BANDA
NANDINHO DOS TECLADOS E BANDA	FERNANDO JOSÉ PEREIRA	006.931.445-48	A	BANDA
FORROZÃO AVELHANTADO	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	065.328.865-48	A	BANDA
RAMON E MONICA E BANDA	RAMON BRITO PEREIRA	045.707.595-30	A	BANDA
BEIJO SACANA	VANDERLEI DIAS SANTOS	054.501.615-06	C	BANDA

Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 10 de junho de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO – SRP
CONTRATO Nº 409/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, **CONTRATADO:** Daniel José Pinheiro Filho 01515944573 CNPJ Nº 29.339.118/0001-20. **OBJETO:** Aquisição de serviços e materiais gráficos e de comunicação visual, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 043/2023 do Edital Pregão Presencial nº 011/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **ASSINATURA:** 10 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOS

CNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

Objeto: a Prestação de serviços de Locação e montagem de Estrutura de Palco e de apoio para eventos festivos realizados pelas secretarias municipais, conforme especificado na planilha da Dispensa.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOS

CNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

Objeto: a Prestação de serviços de Locação e montagem de Estrutura de Palco e de apoio para eventos festivos realizados pelas

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOS

CNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

Objeto: a Prestação de serviços de Locação e montagem de Estrutura de Palco e de apoio para eventos festivos realizados pelas secretarias municipais, conforme especificado na planilha da Dispensa.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 001-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: LAERCIO SILVEIRA SANTOS

Objeto: a Prestação de serviços de Locação e montagem de Estrutura de Palco e de apoio para eventos festivos realizados pelas secretarias municipais, conforme especificado na planilha da Dispensa.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 30 de Julho de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 116/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 001-06/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **LAERCIO SILVEIRA SANTOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **LAERCIO SILVEIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.528.047/0001-34, com sede na Av. Presidente Vargas 453-C, centro Barra do Choça - BA, representada neste ato por LAERCIO SILVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 001.378.368-80, residente e domiciliado no Caminho 10 Urbis V, 32 Zabelê - Vitória da Conquista - Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Locação e montagem de Estrutura de Palco e de apoio para eventos festivos realizados pelas secretarias municipais**, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº 116/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 116/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75,II.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 30 de Julho do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar realizados os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pelo licenciamento do software, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos reais), a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.116/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Órgão: 0318—SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 –DA CONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 –A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos se/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 –Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 –A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 –DA CONTRATANTE:

6.2.1 –Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 –Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA–ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de viciosa qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 –A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.1.3 -O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 -A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 -O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 -A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 -A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 -A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 -Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 -Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 -Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 -Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos dos segurados da CONTRATADA;

9.2 -Não será permitida a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 -Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único e feito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

LAERCIO SILVEIRA SANTOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOSCNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

Objeto: Prestação de serviços de Iluminação Cinética para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas – Ba referente aos festejos em comemoração ao Padreiro da Cidade.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOSCNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

Objeto: Prestação de serviços de Iluminação Cinética para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas – Ba

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei n° 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOSCNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

Objeto: Prestação de serviços de Iluminação Cinética para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas – Ba referente aos festejos em comemoração ao Padreiro da Cidade.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 002-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: LAERCIO SILVEIRA SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de Iluminação Cinética para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas – Ba referente aos festejos em comemoração ao Padreiro da Cidade.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 30 de Julho de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 117/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 002-06/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA
LAERCIO SILVEIRA SANTOS NOS TERMOS
ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **LAERCIO SILVEIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.528.047/0001-34, com sede na Av. Presidente Vargas 453-C, centro Barra do Choça - BA, representada neste ato por **LAERCIO SILVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 001.378.368-80, residente e domiciliado no Caminho 10 Urbis V, 32 Zabelê - Vitória da Conquista - Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Iluminação Cinética para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas - Ba referente aos festejos em comemoração ao Padroeiro da Cidade**, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº 117/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 117/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 30 de Julho do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar realizados os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pelo licenciamento do software, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 117/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Órgão: 0318–SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 –DA CONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 –A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos se/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 –Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 –A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 –DA CONTRATANTE:

6.2.1 –Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 –Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA–ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de viciosa qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 –A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 –O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 -A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 -O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 -A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 -A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 -A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 -Determinada por ato unilateral e escritada CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 -Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 -Quando a rescisão ocorrer, sem culpada CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 -Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos as segurados à CONTRATADA;

9.2 -Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 -Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único e feito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

LAERCIO SILVEIRA SANTOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOS

CNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

Objeto: Prestação de serviços de Sonorização para atendimento as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas - Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOS

CNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

Objeto: Prestação de serviços de Sonorização para atendimento as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas - Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

LAERCIO SILVEIRA SANTOS

CNPJ: **08.528.047/0001-34**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

Objeto: Prestação de serviços de Sonorização para atendimento as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas - Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Prefeito Municipal, Sr. Jones Coelho Dias 03 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 003-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: LAERCIO SILVEIRA SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de Sonorização para atendimento as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Caraibas - Ba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 30 de Julho de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 118/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 003-06/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **LAERCIO SILVEIRA SANTOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **LAERCIO SILVEIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.528.047/0001-34, com sede na Av. Presidente Vargas 453-C, centro Barra do Choça - BA, representada neste ato por **LAERCIO SILVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 001.378.368-80, residente e domiciliado no Caminho 10 Urbis V, 32 Zabelê - Vitória da Conquista - Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Sonorização para atendimento as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Caraíbas - Ba**, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº 118/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 118/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 30 de Julho do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar realizados os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pelo licenciamento do software, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais), a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 118/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Órgão: 0318--SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 –DA CONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 –A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos se/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 –Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 –A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 –DA CONTRATANTE:

6.2.1 –Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 –Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA–ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de viciosa qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 –A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 –O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 -A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem aprévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 -O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 -A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 -A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 -A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 -Determinada por ato unilateral e escritada CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 -Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 -Quando a rescisão ocorrer, sem culpada CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 -Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos as segurados à CONTRATADA;

9.2 -Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 -Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único e feito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

LAERCIO SILVEIRA SANTOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14**AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, Lei Federal nº 14.133/21 com suas posteriores alterações, torna público a **ALTERAÇÃO DE DATA** do **Pregão Eletrônico nº 004/2024** do tipo menor preço por Lote. **OBJETO:** *Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA Combinada), Escola em Tempo Integral (ETI) e Ensino Regular das escolas da Rede Municipal de Ensino*, de acordo com as especificações constantes do Edital, para o dia 19/06/2024. O pregão será realizado no site www.licitacoes-e2.com.br, no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADO: até 19/06/2024, às 08:30h. Início da sessão de disputa eletrônica: 19/06/2024 às 08:30h. Informações: licitacaoguajeru@gmail.com e (77)3417-2252. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14**AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, Lei Federal nº 14.133/21 com suas posteriores alterações, torna público a **ALTERAÇÃO DE DATA** do **Pregão Eletrônico nº 005/2024** do tipo menor preço Global. **OBJETO:** *Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de serviço de locação de Sonorização, Iluminação, Palco, Arquibancada e Banheiro Químico, Brinquedos infláveis e afins, incluindo Montagem e Desmontagem, para os eventos das Secretarias Municipais*, de acordo com as especificações constantes do Edital, para o dia 14/06/2024. O pregão será realizado no site www.licitacoes-e2.com.br, no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADO: até 14/06/2024, às 08:30h. Início da sessão de disputa eletrônica: 14/06/2024 às 08:30h. Informações: licitacaoguajeru@gmail.com e (77)3417-2252. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 366/2023 DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS LOCALIDADES DE FUNIS, BREJOS DOS AGUIAR E CANJERANA (SEDE), PARA ATENDER AS ESCOLAS MARIA ROCHA MIRANDA, NELSON AGUIAR E SANTOS DUMONT, RESPECTIVAMENTE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 21.092.400/0001-44, com endereço comercial Rua Francisco das Mercês, 1025, Edifício Porto Bello, SL 102, Quadra H, Lote 51-A, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA. CEP 42.709-290, representado neste ato pelo Sr. Renato Cardoso de Carvalho, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 943.398.485-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato proveniente do Tomada de Preços nº 005/2023, observado o Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência, com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e tendo em vista a necessidade de conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 366/2023**, com vencimento em 01/06/2024, **por mais 03 (três) meses**, mantendo-se o valor remanescente e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos na execução da obra e a necessidade de acrescentar itens que só foram verificados conforme a execução e tendo em vista a memória de cálculo apresentada, esse termo faz-se necessário com o intuito de conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara - Bahia, 29 de maio de 2024

GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE

CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 21.092.400/0001-44
Rep Sr. Renato Cardoso de Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 42 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$15.000,00 (Quinze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE**

3.1.90.13.00 / 150002 - Obrigacoes Patronais	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00
Total Suplementado:	15.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO****2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS**

3.3.90.34.00 / 154019 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00
Total Anulado:	15.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

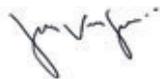
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 5 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 43 DE 07 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

101 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA		
3.3.90.35.00 / 150000 - Servicos de Consultoria		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		140.000,00
	Total por Ação:	140.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00
205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
3.3.90.32.00 / 150000 - Material de Distribuicao Gratuita		13.000,00
	Total por Ação:	13.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	13.000,00
	Total Suplementado:	253.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

101 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1.001 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PREDIO DO LEGISLATIVO		
4.4.90.52.00 / 150000 - Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
<hr/>			
203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<hr/>			
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS			
3.3.90.30.00 / 154019 - Material de Consumo			40.000,00
		Total por Ação:	40.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
<hr/>			
204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
<hr/>			
2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
4.4.90.52.00 / 1600 - Equipamentos e Material Permanente			100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
<hr/>			
205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
<hr/>			
2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
3.3.90.36.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			13.000,00
		Total por Ação:	13.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	13.000,00
		Total Anulado:	253.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 7 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2024.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 80 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DA
MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art.1º. – Fica NOMEADA a Senhora **RAQUEL DOS SANTOS BARBOSA**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, na Estrutura Administrativa do Município

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de junho de 2024.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001